



ILUSTRÍSSIMO SR(A). PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO

Pregão Eletrônico: 030/2023.

Processo Administrativo: 23087.008564/2023-88

Setor de Compras da Universidade Federal de Alfnas – UNIFAL/MG

SCIENTIFIC DENTAL MEDICAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.020.873/0001-30, com endereço na Rua Deputado Fábio Vasconcelos, nº. 48, bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, **TEMPESTIVAMENTE**, com fulcro no Edital de Licitação, bem como na Lei nº. 8.666 de 1993, Lei 10.520/02, e Decreto nº. 5.450/05, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Aviado por **ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA**, pelas razões de fato e de direito que passa a expor, rogando, pois, se digne Vossa Senhoria a receber e processar a mesma na forma da Lei.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme estabelece o artigo 165, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (*que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão*), bem como o item 8.7 do Edital em epígrafe, os demais licitantes se assim desejarem, poderão apresentar suas contrarrazões pelo prazo de 03 (três) dias, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, vejamos:

SCIENTIFIC *Dental*

“Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

[...]

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.”

E,

“8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.”

Isto posto, considerando o que prevê o respectivo diploma legal, a presente insurreição se encontra TEMPESTIVA.

II. DA EXPOSIÇÃO FÁTICA

Em síntese, a empresa contrarrazoante, em 23.06.2023, munido de todos os documentos necessários, teve sua proposta aceita, tendo apresentado o melhor lance, atendendo a descrição, conforme solicitado no Edital.

Inconformada com a decisão, a recorrente ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA, reconhece em seu próprio recurso, o não preenchimento dos requisitos necessários do edital da licitação, porém, de forma desarrazoada, pondera em seu **ÚNICO ARGUMENTO**, a necessidade da avaliação de seu preço ofertado no montante de R\$ 351.444,44 (trezentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Ocorre que, ainda que exercendo seu direito legal recursal, a empresa recorrente apresenta um recurso irrelevante quanto às suas fundamentações legais e ainda com a evidência da falta comprobatória de

SCIENTIFIC *Dental*

vícios ou “afronta” às regras do Edital, tão pouco conseguiu vislumbrar violações de Princípios do Instrumento Convocatório, Isonomia, Julgamento Objetivo, Segurança Jurídica e Legalidade.

III. DAS RAZÕES

A *priori*, é importante ressaltar que os atos praticados pela Administração através da Comissão do certame público, em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios legalidade, da isonomia e da vinculação ao edital, em consonância com o disposto no artigo 5º da Lei Nº 14.133/21. Senão, vejamos:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.”

O procedimento licitatório ora tratado, foi pautado pela observação da contratação da proposta mais vantajosa, porém, sem deixar de homenagear os princípios norteadores do processo licitatório, sendo um deles o da vinculação ao instrumento convocatório, responsável por contemplar as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

Apresentamos a seguir, de forma clara e objetiva as impugnações para o ponto do recurso apresentado.

IV. DOS FUNDAMENTOS

IV.1 DO PRESTÍGIO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL e CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

É de conhecimento que a licitação é o procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, pelos quais a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, prestigiando o princípio da vinculação ao edital, sendo, portanto, necessário a observância de forma estrita dos requisitos essenciais do certame.

De início, já podemos concluir que no caso em comento, não há o que se falar em proposta mais vantajosa oferecida pela empresa ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA, visto que a mesma não está em consonância com as normas editalícias e dos princípios que norteiam esta licitação. Deste modo, veremos a seguir que as razões recursais da ora recorrente, não encontra arcabouço jurídico, tampouco deve ser ponderada a ótica do recorrente, que apresenta um preço menor, **PORÉM SEM CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO DO EDITAL.**

Ora, o único argumento, de apresentação do “menor preço” pela recorrente, não leva em consideração a verificação das condições editalícias, suprimindo de forma desacertada os requisitos que se prestam à sua finalidade, e deixando de observar as formalidades exigidas no edital e na Lei Nº 14.133/21.

É importante acentuar que as exigências expostas no certame, tem por sua finalidade a adequada execução do contrato de acordo com o objeto apresentado no edital de licitação, não podendo a administração exercer atos discricionários que contrariam a presente norma. Portanto, os fundamentos apresentados pelo recorrente, como “*princípio da proporcionalidade e razoabilidade*”, não se justapõem ao caso em apreço, visto que vão em desencontro ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o qual determina que a Administração Pública deve observância às regras por ela lançadas no instrumento convocatório que rege a licitação.

SCIENTIFIC Dental

Vejamos o que ensina Helly Lopes Meirelles, em sua obra Licitações e Contrato Administrativo, *in verbis*:

“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido do instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.”

Ao contrário da empresa recorrente, que em seu equipamento ofertado, não detém as especificações técnicas almejadas pela Administração Pública, a **SCIENTIFIC DENTAL MEDICAL LTDA**, cumpriu com todas as exigências contidas no regulamento geral da licitação, pois indiscutivelmente, foram atendidos todos os requisitos demandados pelo Edital, visando o interesse da Administração Pública, onde fora apresentado a proposta mais vantajosa **DE ACORDO COM O CERTAME**.

Vemos, portanto, que o presente recurso apresentado pela empresa ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA, trata-se de ato de mero inconformismo com a decisão tomada por esta estimada Administração, visto que no curso do processo de licitação, a Administração Pública não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório.

Considerando que a **SCIENTIFIC DENTAL MEDICAL LTDA**, teve sua proposta aceita, com o valor mais conveniente, preenchendo as características técnicas e qualidade do produto ofertado para o certame, a peça recursal da empresa ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA deve ser indeferida em sua integralidade.

IV.II DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO OFERTADO PELA RECORRENTE – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DO EDITAL

Conforme já explanado acima, o equipamento ofertado pela recorrente não contempla os requisitos mínimos do Edital, razão pela qual fora acertadamente desclassificado.

Adentrando na seara técnica, em uma primeira análise podemos verificar que a recorrente tenta induzir V.Sa. a erro, ao apresentar ilustração em sua peça recursal demonstrando suposta funcionalidade de seu equipamento, o que poderia lhe favorecer quanto ao cumprimento parcial das exigências editalícias, senão vejamos:

Conforme disponibilizado em catálogo, o equipamento ofertado atende as exigências de Radiação perpendicular para exames de Tomografia com alta resolução e feixe horizontal de raios x.

FEIXES E RAIOS HORIZONTAIS

Uma das maiores dificuldades na realização de um diagnóstico preciso na tomografia é a influência do artefatos metálicos na imagem. O Eagle Edge 0.2 FS, por ser um tomógrafo dedicado, possui o feixe horizontal que minimiza a dependência de utilização de algoritmos de redução de artefatos metálicos para garantir um diagnóstico preciso e confiável.



Ocorre que, em que pese o fornecimento de tais informações, estas não merecem maior sorte, pois não se trata do equipamento ofertado no certame, e sim, de uma outra categoria de tomógrafo.

Conforme catálogo disponibilizado pela recorrente, a ilustração acima não corresponde ao modelo Eagle Edge Pro 3d/2d MFOV, modelo ofertado no certame, e sim do modelo Eagle Edge 0.2 FS. Conforme ilustração abaixo, a qual fora retirada do catálogo disponibilizado pela recorrente, resta claro que se trata de um recurso do modelo Eagle Edge 0.2FS, que se enquadra em uma outra categoria de tomógrafo (tomógrafo dedicado).

SCIENTIFIC *Dental*

FEIXES E RAIOS HORIZONTAIS

Uma das maiores dificuldades na realização de um diagnóstico preciso na tomografia é a influência do artefatos metálicos na imagem. O Eagle Edge 0.2 FS, por ser um tomógrafo dedicado, possui o feixe horizontal que minimiza a dependência de utilização de algoritmos de redução de artefatos metálicos para garantir um diagnóstico preciso e confiável.



De acordo com o que consta na página 65 do manual disponibilizado pela recorrente, descrevemos o posicionamento via Scout. A Função Arco Dental (Fov Anatômico) caracteriza somente uma forma de geração de imagem que tende a seguir a anatomia bucal, sendo que o FOV que aplicamos no equipamento ofertado pela **SCIENTIFIC DENTAL MEDICAL LTDA** é capaz de capturar da mesma forma toda a anatomia bucal.

Além do mais, no mesmo manual disponibilizado, este faz referência apenas a possibilidade de escolha nas posições x e y (lateralidade e profundidade). Não faz referência a possibilidade de fazer o ajuste de altura, o que impossibilita a escolha de qualquer posicionamento dentro da área do Scout. O posicionamento apenas nos eixos x e y inviabiliza um ajuste preciso da área de interesse, ficando claro que não atende as exigências contidas no edital.

Já no que se refere a corrente mA do equipamento exigido no edital, temos como requisito mínimo desejado na ordem de 2mA à 10mA. O equipamento ofertado pela recorrente tem como corrente máxima 4mA, conforme catálogo disponibilizado, vejamos:

COMPARATIVO 2D

		EAGLE EDGE - LINHA PRO			EAGLE EDGE - LINHA ONE		
MODELO		AXR90	AXR120	AXR120	AXR90	AXR120	AXR90
PRODUTO	CONFIGURAÇÃO	TOMÓGRAFO DE- DIDADO EAGLE EDGE 0.2 FS	EAGLE EDGE 3D MFOV	EAGLE EDGE 3D SFOV	EAGLE EDGE 2D	EAGLE EDGE 3D - SFOV	EAGLE EDGE 2D
	PONTO FOCAL (mm)	0.2	0.5	0.5	0.5	0.5	0.5
	VOXEL(µm)	75 - 200	75 - 400	75 - 400	NA	180 - 400	NA
	FOV	5x5, 6x9, 9x9	5X5, 6X9, 9X9, 9X16, 15X16 e 21X16	5x5, 6x9, 9x9	NA	5x5, 6x9, 9x9	NA
	TELERRADIOGRAFIA	NA	O	O	O (1 OU 2 SENSORES)	O	O (1 SENSOR)
	TENSÃO NA AMPOLA (KV)	60 - 90	60 - 120	60 - 120	60 - 90	60 - 120	60 - 90
	CORRENTE NO TUBO (mA)	1.8 - 4	1.8 - 4	3.2 - 16	3.2 - 16	3.2 - 16	3.2 - 16
	TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO (V)	110/127/220/240 AC	110/127/220/240 AC	110/127/220/240 AC	110/127/220/240 AC	110/127/220/240 AC	110/127/220/240 AC
	MORDEDORES	5 MORDEDORES E 3 APOIOS	5 MORDEDORES E 3 APOIOS	5 MORDEDORES E 3 APOIOS	5 MORDEDORES E 3 APOIOS	5 MORDEDORES E 3 APOIOS	5 MORDEDORES E 3 APOIOS
	SOFTWARE - LICENÇAS	EAGLE EYE (1 server + 5 client)	EAGLE EYE (1 server + 5 client)	EAGLE EYE (1 server + 5 client)	EAGLE EYE (1 server + 5 client)	EAGLE EYE (1 server + 5 client)	EAGLE EYE (1 server + 5 client)
PAN ADULTO	NA	S	S	S	S	S	

Importante destacar, que este recurso é imprescindível para a realização de exames para biotipos maiores, ou onde há a necessidade de se realizar uma combinação KV/mA para exames específicos.

Nota-se portanto, que o equipamento ofertado pela recorrente passa muito longe de atender requisitos mínimos exigidos pelo edital, e em caso de acolhimento do recurso aviado, a Administração Pública estaria adquirindo equipamento que não atenderia os anseios desejados.

Desta forma, resta claramente comprovada a necessidade de desprovisionamento do recurso apresentado, devendo manter inalterado o resultado do certame, declarando a **SCIENTIFIC DENTAL MEDICAL LTDA** vencedora do processo licitatório pelo fato de atender e de se enquadrar em todos os requisitos exigidos.

V – DOS PEDIDOS

- a) A peça recursal da empresa recorrente seja conhecida para, no mérito, ser indeferida integralmente, pelas razões e fundamentos expostos;

Nestes termos,

Pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 30 de junho de 2023.

SCIENTIFIC DENTAL MEDICAL LTDA